

PROJETO DE LEI N.º 39, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Conselho Municipal do Desporto, Cultura e Lazer no âmbito do Município de Mato Castelhano e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Desporto, Cultura e Lazer - CMDCL - órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva, de cultura e lazer do Município de Mato Castelhano, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Art. 2º. São objetivos e atribuições do CMDCL:

I - Oferecer subsídios técnicos para a criação do Plano Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude;

II - Emitir pareceres e recomendações sobre destinação e aplicação dos recursos relacionados a eventos esportivos, culturais e de lazer do Município;

III - Elaborar seu Regimento Interno;

IV - Manifestar-se sobre matéria relacionada ao desporto, cultura e lazer no âmbito municipal;

V - Interpretar a legislação desportiva, cultural e de lazer, zelando pelo seu cumprimento;

VI - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, comunitários que promovam eventos esportivos, culturais e de lazer;

VII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento do desporto, da cultura e do lazer;

VIII - Acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas, culturais e de lazer;

IX - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

X - Estabelecer regime de colaboração com outros conselhos municipais para assuntos afins;

XI - Apresentar anualmente um cronograma das atividades esportivas, culturais e de lazer para o orçamento anual a ser executado pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude;

XII - Emitir parecer sobre possíveis investimentos para eventos esportivos, culturais e de lazer no Município;

XIII - Propor convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, visando à expansão e ao aperfeiçoamento do esporte, cultura e lazer do Município;

XIX - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, entidades regionais, estaduais e federais de desporto, aprovando a celebração de convênios de cooperação técnica, financeira e institucional com organizações públicas e privadas nacionais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude;

XX - Analisar e decidir a respeito da permanência dos projetos que busquem apoio de Lei de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer de Mato Castelhanos;

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho terão a forma de resolução, em caráter de recomendação.

Art. 3º. O CMDCL terá a seguinte composição:

- a) Um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude;
- c) Um representante da Secretaria da Administração;
- d) Um representante da Educação Física ou que atue na área, no Município;
- e) Um representante dos praticantes de bocha;
- f) Um representante dos praticantes de futebol sete, futsal e ou futebol de campo masculino;
- g) Um representante dos praticantes de futebol sete, futsal e ou futebol de campo feminino.
- h) Um representante do Quadro de Laçadores;
- i) Um representante do CTG;
- j) Um representante dos Grupos de Convivência: Terceira Idade;

I) Um representante do Conselho do Comércio.

Parágrafo Único. As entidades indicarão seus representantes, titular e suplente, sendo que suas funções serão sem remuneração, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 4º. O CMDCL poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 5º. O mandato de cada membro do CMDC terá duração de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Dar-se-á a perda automática do mandato do Conselheiro que deixar de pertencer à entidade que estiver representando no Conselho.

Art. 6º. Todos os membros do Conselho devem ser pessoas de reconhecida participação na Comunidade desportiva e cultural e residir no Município de Mato Castelhana- RS.

Art. 7º. Para cada conselheiro titular haverá um suplente, que assumirá nos impedimentos do titular.

Art. 8º. Em caso de exoneração do titular ou do suplente far-se-á nova nomeação, cujo mandato terminará com o seu antecessor.

Art. 9º. O mandato dos membros do CMDC será exercido sem qualquer remuneração, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art. 10. O Conselho elegerá bienalmente, por maioria simples e votação secreta, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho aprovará o seu próprio Regimento Interno, na primeira sessão, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 12. A Administração Municipal colocará à disposição do Conselho pessoa capacitada em trabalhos de secretaria, cuja designação dar-se-á por ato do Prefeito, bem como fornecerá os recursos financeiros e humanos que se fizerem necessários ao funcionamento de CMDC.

Art. 13. O Conselho contará com uma infraestrutura para atendimento de seus membros técnicos administrativos nas dependências da Secretaria de Educação.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que convocado pela Secretaria de Educação, por seu Presidente ou por deliberação dos seus membros titulares.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á com um quorum mínimo de metade mais um e as deliberações serão votadas por maioria simples.

Art. 16. O Presidente do CMDC somente votará na hipótese de haver ocorrido empate por ocasião da votação por parte dos demais conselheiros, exercendo única e exclusivamente o voto de desempate.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 39, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Desporto, Cultura e Lazer.

O Conselho terá como atribuições e objetivos principais, dentre outras, conforme referido no artigo 3º: oferecer subsídios técnicos para a criação do Plano Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude; emitir pareceres e recomendações sobre aplicação dos recursos destinados a eventos esportivos, culturais e de lazer do Município; elaborar seu Regimento interno; manifestar-se sobre matéria relacionada com ao desporto, cultura e lazer no âmbito municipal; interpretar a legislação desportiva, cultural e de lazer zelando pelo seu cumprimento; estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, comunitários que promovam eventos esportivos, culturais e lazer, e, estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto, da cultura e lazer no âmbito do Município.

A composição do Conselho está indicada no artigo 3º do presente projeto de lei.

Segundo a Secretaria da Educação, a criação do Conselho de Desporto, Cultura e Lazer é importante para o desenvolvimento de debates e diálogos da comunidade visando melhorar os projetos desta área no âmbito municipal, dando maior transparência e democracia para os eventos a serem desenvolvidos localmente.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 9 de novembro de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL